



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO COMPLEMENTAR AO Nº 2.829 / ANO XII / 1PÁGINA

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2020

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....1

DECRETOS

DECRETO Nº 17.291, de 06/05/2020

Dispõe sobre a complementação ao Decreto Municipal n. 17.207/2020, relativamente às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no SEI 21141/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Estadual n. 4.317, de 21/03/2020;

DECRETA

Art. 1º. Ficam OBRIGADOS os hospitais situados no âmbito do Município a preencher o Censo Hospitalar até às 11 (onze) horas da manhã de cada dia junto ao "link eletrônico" disponibilizado aos hospitais pela 3ª Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único – O descumprimento ao contido neste Decreto acarretará aos infratores multa de 10 (dez) VR's (Valores de Referência do Município) por dia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de maio de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 17.293, de 06/05/2020

Dispõe sobre o protocolo de segurança sanitária para funcionamento de templos e locais de culto durante a pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI18096/2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Estado do Paraná n. 4, de 8 de abril de 2020, que reconheceu exclusivamente para os fins do caput e incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Ponta Grossa, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que é dever do Gestor Público, com a colaboração de toda a sociedade, a tomada de medidas excepcionais que garantam a segurança e a proteção das pessoas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º. Fica AUTORIZADO o funcionamento de templos e locais de culto de quaisquer denominações religiosas, a partir da zero hora do dia 10 de maio de 2020, observado o seguinte protocolo de segurança sanitária:

- I. ocupação máxima de 30% da capacidade de público no espaço;
- II. não pode ser admitida a entrada de pessoas integrantes do grupo de risco como pessoas acima de 60 anos, diabéticos, hipertensos e cardiopatas;
- III. os bancos e demais locais de assento deverão ser ocupados sempre em fileiras alternadas, com barreiras físicas à ocupação sequencial;
- IV. todos os fiéis presentes devem fazer uso de máscara de contenção;
- V. os celebrantes podem optar pelo uso de máscara de contenção ou, na impossibilidade, devem manter distância de 3 metros do público;
- VI. é obrigatória a aplicação de álcool em gel nas mãos de todos os frequentadores, à entrada do local;
- VII. portas e janelas devem ser mantidas abertas para livre circulação de ar;
- VIII. deve ser evitado o contato físico no ambiente da celebração, devendo os presentes buscarem manter-se distantes ao menos 1,5 metros entre si;
- IX. não é permitida a presença de menores de 18 anos, mesmo acompanhados pelos pais;
- X. não é permitido o uso de folhetos ou outros materiais de possível compartilhamento;
- XI. deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;
- XII. devem ser efetuadas higienizações de todas as áreas utilizadas antes e depois de qualquer celebração, conforme Nota de Orientação SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies;
- XIII. durante o horário de funcionamento, ainda que não ocorra celebração, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), conforme Nota de Orientação SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies;
- XIV. ficam suspensos até nova determinação os programas e atividades presenciais como catequese, atividades pastorais, sociais e assembléias;
- XV. as celebrações não terão duração superior a 1 hora.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de maio de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município